

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Edital de Licitação
Concorrência Eletrônica nº 017/2024-SEAFIN
Processo Administrativo nº 20240916/001-21

O Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com endereço na Av. Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro – CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte, Ceará, telefone n.º (88) 3652-2111, convida V. S.a. a participar, da Licitação modalidade Concorrência, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 043/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

Data de início de recebimento de propostas:	28 de outubro de 2024 às 08h30min
Data fim de recebimento de propostas:	11 de novembro de 2024 às 08h30min
Data e Hora da abertura da sessão:	11 de novembro de 2024 às 08h30min
Data e Hora da Disputa de Lances:	11 de novembro de 2024 às 09h00min
Local de realização do certame:	https://www.bnc.org.br
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado na Forma Eletrônica

Das casas decimais: Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 02 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.

Divulgação do Edital:

- PNCP (www.gov.br/pncp)
- Sistema BNC (<https://www.bnc.org.br>)
- Portal de Licitações TCE-CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>)
- Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE (<https://portalmunicipios.com.br>)

E-mail do Setor de Licitações:

- licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br

Dia e horário de expediente do Setor de Licitações

- Segunda à Sexta – de 08h às 12h e das 13h às 15h

Órgão Gerenciador:

- Secretaria de Administração e Finanças

Órgãos Participantes:

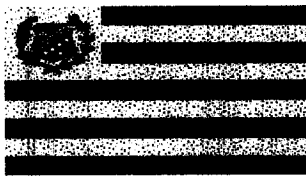
- Não há Órgãos Participantes.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.bnc.org.br>.



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

1.2. A licitação é composta de apenas um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, sendo o menor percentual de desconto aplicado ao valor estimado a recuperar da contratação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a recuperar da contratação é de **R\$ 3.732.549,10 (Três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).**

2.2. O valor estimado máximo da presente contratação é de **19,80% (dezenove vírgula oitenta por cento)** relativo ao valor recuperado.

2.3. A despesa para atender a demanda desta licitação, está programada em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral do Órgão Demandante, conforme a classificação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	Fonte de Recursos
2101 - Secretaria de Administração e Finanças	04 122 0002 2.070 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

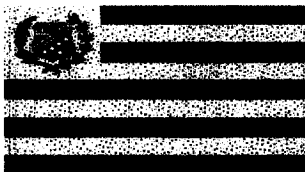
3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico de Licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, designando pessoa responsável para operar o sistema com as devidas credenciais, na forma do que dispõe as instruções constantes do regulamento próprio do provedor do sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaraciaba do Norte-CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação:

4.1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão estar credenciados junto ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo em vigor, que atenderem a todas as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

4.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba do Norte, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Guaraciaba do Norte, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

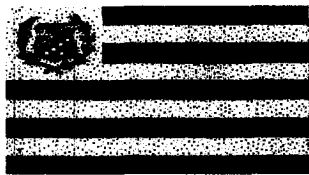
4.2.10.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;



4.2.14.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.15. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.4. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Participantes com Tratamento Jurídico Diferenciado nesta Licitação:

4.5.1. Será concedido tratamento jurídico diferenciado nesta licitação para as empresas estabelecidas na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, assim tipificadas:

4.5.1.1. Microempresa;

4.5.1.2. Empresas de Pequeno Porte;

4.5.1.3. Microempreendedor Individual – MEI;

4.5.1.4. Sociedades Cooperativas, mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

4.5.2. Será garantido como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

4.5.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as empresas que se encontrem impedidas na forma do que dispõe o §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou que NÃO APRESENTAR a declaração de enquadramento exigida nos critérios de habilitação constante deste Edital.

4.6. Condicionantes de participação nesta Licitação por Tipo de Cota:

4.6.1. Esta licitação será de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão da inviabilidade de divisão do item e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas de preços e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Nesse momento não haverá a obrigatoriedade do envio da proposta física.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas do Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos





de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário limite para envio das propostas.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

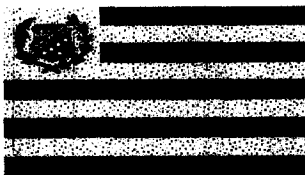
6.1.1. Valor unitário e valor total do item;

6.1.2. Marca, quando cabível;

6.1.3. Fabricante, quando cabível;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

7.1.2. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.3. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo motivo excepcional e devidamente justificado pela licitante, e ainda aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.2. Classificação das PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

7.2.1. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na etapa de aceitação da proposta escrita.

7.3. Formulação de Lances:

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva de disputa de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo considerado como primeiro lance a proposta inicial, onde as licitantes deverão encaminhar lances EXCLUSIVAMENTE por





meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do preço consignado no registro, vedada a identificação da licitante.

7.3.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.3.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.6. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.

7.3.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.

7.3.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8. DO MODO DE DISPUTA, DESCONEXÃO DO SISTEMA, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO.

8.1. Modo de Disputa:

8.1.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor do melhor lance e os com lances até 10% (dez por cento) **superior** possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos.

8.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos.

8.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances, segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.1.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos.

8.1.7. Poderá o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.8. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a etapa de disputa de lances.

8.2. Desconexão do Sistema na Etapa de Lances:

8.2.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





8.3. Crit rios de Desempate (*empate ficto*):

8.3.1. Ap s a etapa de envio de lances, haver  a aplica  o dos crit rios de desempate no(s) item(s) ou lote(s) da cota principal, no cumprimento do que disp e os arts. 44 e 45, da Lei Complementar n  123/06, em benef cio  s empresas com tratamento jur dico diferenciado.

8.3.2. O sistema detectar  a exist ncia de situa  o de empate ficto com a verifica  o autom tica, junto   Receita Federal, do porte da entidade empresarial, identificando em coluna pr pria tais empresas, procedendo   compara  o com o  ltimo lance da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o desempate.

8.3.3. Nessas condi  es, as propostas das empresas com tratamento jur dico diferenciado, que se encontrarem na faixa de at  10% (dez por cento) superior ao melhor lance, s o consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3.4. A mais bem classificada nos termos do item anterior ter  o direito de encaminhar um  ltimo lance para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados ap s a comunica  o autom tica para tanto.

8.3.5. Caso a empresa com tratamento jur dico diferenciado, melhor classificada, desista ou n o se manifeste no prazo estabelecido, s o convocadas as demais licitantes, na mesma condi  o de tratamento, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classifica  o, para o exerc cio do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.3.6. No caso de equival ncia dos pre os apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, ser  realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poder  apresentar melhor oferta.

8.3.7. Os crit rios de desempate, estabelecidos anteriormente, n o se aplicam quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa com tratamento jur dico diferenciado.

8.3.8. S  poder  haver empate entre propostas iguais (n o seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "aberto e fechado".

8.3.8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o crit rio de desempate ser  aquele previsto no art. 60 da Lei n  14.133, de 2021, nesta ordem:

8.3.8.1.1. Disputa final, hip tese em que os licitantes empatados poder o apresentar nova proposta em ato cont nuo   classifica  o;

8.3.8.1.2. Avalia  o do desempenho contratual pr vio dos licitantes, para a qual dever o preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obriga  es previstos nesta Lei;

8.3.8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de a  es de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.8.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orienta  es dos  rg os de controle.

8.3.8.2. Persistindo o empate, ser  assegurada prefer ncia, sucessivamente, aos bens e servi os produzidos ou prestados por:

8.3.8.2.1. Empresas estabelecidas no territ rio do Estado do Cear ;

8.3.8.2.2. Empresas brasileiras;

8.3.8.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa s;

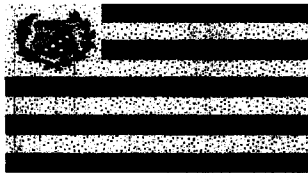
8.3.8.2.4. Empresas que comprovem a pr tica de mitiga  o, nos termos da Lei n  12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Assinatura

8.4. Negocia  o da Proposta:

8.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sess o p blica, na hip tese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do pre o m ximo ou inferior ao desconto definido para a contrata  o, o Agente de Contrata  o poder  negociar condi  es mais vantajosas, ap s definido o resultado do julgamento.





8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. Envio da Proposta Readequada:

8.5.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.5.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.5.1, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.5.5. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a etapa de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta ao Ente Contratante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, inclusive quanto a garantia de manutenção da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

9.6. Serão consideradas com indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:





- 9.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 9.9.** O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência.
- 9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Exigências quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.6.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.8. Caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e o microempreendedor individual – MEI, conforme o caso, deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de inabilitação.

10.4.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois) exercícios sociais** da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.3. A comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou $=1$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





ONDE:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC: ATIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AT: ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC: PACIVO CIRCULANTE

ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

10.5.3.1. A licitante que apresentar resultado inferior a qualquer dos índices estipulados no item anterior, deverão comprovar a existência de capital social ou Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 2º, do art. 31, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.5.4. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

10.5.4.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

10.5.4.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (com comprovação feita por meio do Termo de Autenticação – Livro Digital) ou Cartório de Títulos e Documentos;

10.5.4.3. No caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

10.5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.4.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício.

10.6. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Capacidade técnico-operacional:

10.6.1.1. Para a qualificação técnico-operacional da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.6.1.1.1. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

10.6.1.1.2. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso de engenheiro eletricista e advogado, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos anuais a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, será de:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



a) Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE);

b) Comprovação de recuperação de valores em montantes (em R\$) igual ou superior a 50% dos valores estimados a recuperar neste edital, podendo ser feita mediante a soma de mais de um atestado;

c) Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza os serviços, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

10.6.1.1.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional advogado e 01 (um) profissional engenheiro eletricista.

10.6.2. Capacidade técnico-profissional:

10.6.2.1. Para a qualificação técnico-profissional da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.6.2.1.1. Registro ou Inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculado;

10.6.2.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho competente, de nível superior, sendo no mínimo: 01 (um) profissional advogado e (um) profissional engenheiro eletricista.

10.6.2.1.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

c) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo Conselho profissional competente, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;

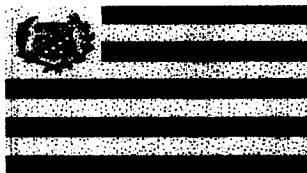
d) **Profissional Contratado:** Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço do(s) profissional(is) junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

10.6.2.1.4. Comprovação de que os referidos membros da Equipe Técnica têm experiência na execução dos serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente (CREA, OAB), no qual conste os nomes dos mesmos.

10.6.3. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

10.6.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.





10.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.7. Outras Exigências de Habilitação

10.7.1. Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que:

10.7.1.1. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10.7.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

10.7.1.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

10.7.1.5. Não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10.7.2. Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.7.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas, que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.7.3. Caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e microempreendedor individual – MEI, conforme o caso, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa qualificada nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Demais disposições relativas à habilitação

10.8.1. Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.8.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação de que trata o item 10.3 ao item 10.7 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo Agente de Contratação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.





10.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.7. Outras Exigências de Habilitação

10.7.1. Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que:

10.7.1.1. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10.7.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

10.7.1.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

10.7.1.5. Não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10.7.2. Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.7.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas, que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.7.3. Caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e microempreendedor individual – MEI, conforme o caso, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa qualificada nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

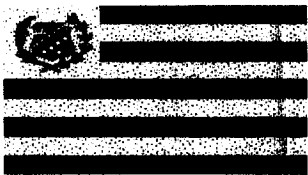
10.8. Demais disposições relativas à habilitação

10.8.1. Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.8.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação de que trata o item 10.3 ao item 10.7 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo Agente de Contratação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



10.8.4. Em caso de não envio dos documentos exigidos para a habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.8.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.8.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.8.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.7. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.8.6. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.8.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.8.6, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar.

10.8.9. O prazo para envio dos documentos complementares é de, no **máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.8.10. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8.11. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.12. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

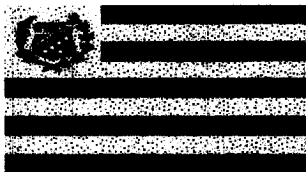
10.8.13. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

10.8.13.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





10.8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, **exclusivamente em campo próprio do sistema**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.5. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo viabilizada a contratação, será firmado Termo de Contrato com a empresa vencedora da licitação, segundo o critério estabelecido neste Edital.

13.2. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Guaraciaba do Norte, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Departamento competente, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante





vencedora, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado da contratação, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da administração, quando for o caso.

13.6. A vigência do Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício de 2024, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Na assinatura do contrato, bem como nas alterações que dele advir, será exigida a apresentação dos seguintes documentos válidos:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1.** der causa à inexecução parcial do objeto;
- 16.1.2.** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** der causa à inexecução total do objeto;
- 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6.** não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no item 16.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 16.1.1 ao 16.1.12.

16.6. A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Guaraciaba do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 02 (dois) anos.

17. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





17.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A extinção do Contrato poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.





22. DO PAGAMENTO

22.1. Os critérios acerca do pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

23.1. Os critérios acerca do reajustamento do preço, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Gestor da Secretaria de Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte-CE, poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade do presente processo administrativo induz à do contrato.

25.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

25.4. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Guaraciaba do Norte-CE, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

25.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Guaraciaba do Norte-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora





26. DOS ANEXOS

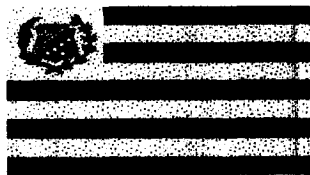
26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * **ANEXO I** – Termo de Referência
- * **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar
- * **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços
- * **ANEXO IV** – Modelo de Declaração Unificada
- * **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado
- * **ANEXO VI** – Modelo da Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica
- * **ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato.

Guaraciaba do Norte/CE, 23 de outubro de 2024.

Maria Erivelma Monteiro Marques
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240916/001-21
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

1.2. Tabela contendo especificação dos itens/lotes, valores estimados e o tipo de participação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)	TIPO DE COTA
1	Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.	3.732.549,10	19.80%	739.044,72	AMPLA PARTICIPAÇÃO
VALOR TOTAL (R\$)				739.044,72	

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte através da Secretaria de Administração e Finanças.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

3.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

3.3. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

3.4. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.5. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.6. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 5 anos.

3.7. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.8. Por fim, a análise supra da referida demanda exige experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.9. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.10. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município.

3.11. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, à ser



contratada por meio de Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item. Considerando que o município não possui contrato vigente para esta finalidade, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para contratação de empresa que possa suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Administrativa, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de disponibilizar todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

4.2. Para a execução dos serviços será realizado levantamento completo de todas as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras sob a responsabilidade da administração direta e indireta do município. Esse levantamento incluirá a coleta de dados históricos sobre consumo, potência contratada, tarifas aplicadas e valores pagos. A análise preliminar dessas faturas servirá para identificar padrões de consumo, possíveis inconsistências nos valores cobrados e a adequação das tarifas aplicadas a cada unidade consumidora.

4.3. Com base no levantamento inicial, será realizada uma auditoria minuciosa das faturas de energia elétrica. Essa auditoria consistirá na verificação detalhada de cada item faturado, comparando-o com os dados reais de consumo e com as tarifas regulamentadas. A auditoria incluirá a conferência dos cálculos de consumo e potência, a verificação de possíveis cobranças indevidas ou a maior, e a identificação de eventuais isenções tarifárias que possam ter sido aplicadas de forma inadequada. Será realizada também a análise do modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, verificando se está em conformidade com as normas vigentes e se é o mais adequado às características do consumo da unidade.

4.4. Após a auditoria das faturas, será elaborado um memorial de cálculo detalhado que documentará o consumo e a potência de cada unidade consumidora. Esse memorial servirá como referência técnica para a administração municipal, permitindo uma melhor gestão dos recursos energéticos e uma base sólida para negociações futuras com as concessionárias de energia. O documento incluirá cálculos precisos de consumo e potência, além de simulações com diferentes cenários tarifários, visando identificar as melhores opções para otimização dos custos de energia elétrica.

4.5. Uma parte crucial do serviço será a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município. A empresa contratada avaliará se o modelo atual está em conformidade com as regulamentações do setor elétrico e se é o mais vantajoso para o município. Caso sejam identificadas inadequações ou oportunidades de otimização, serão propostas alterações tarifárias que possam resultar em economias significativas. Além disso, será realizada uma análise detalhada para garantir que todas as operações estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando assim possíveis sanções ou irregularidades fiscais.

4.6. Com base nos resultados da auditoria, a empresa identificará cobranças indevidas ou a maior nas contas de energia elétrica do município. Em casos onde essas cobranças forem confirmadas, será preparada a documentação necessária para a solicitação de repetição de débitos junto à concessionária de energia elétrica. Essa etapa incluirá a elaboração de relatórios técnicos que justificarão a devolução dos valores cobrados indevidamente, bem como a condução das negociações com a concessionária para assegurar a restituição desses valores ao município.

4.7. Outra responsabilidade importante será a verificação do recolhimento adequado do Imposto Sobre Serviços (ISS) pelos prestadores de serviços do setor elétrico que atuam no município, assim como o repasse correto da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). A empresa realizará uma auditoria desses repasses e recolhimentos, identificando possíveis falhas ou omissões. Em caso de irregularidades, serão adotadas as medidas legais cabíveis para a regularização da situação, incluindo a cobrança dos valores devidos.

4.8. Ao final de cada etapa, a empresa contratada fornecerá à administração municipal relatórios detalhados e laudos técnicos que documentarão todas as atividades realizadas, os resultados



documentos servirão não apenas como prova da execução dos serviços, mas também como ferramentas de gestão para a administração pública, permitindo um acompanhamento contínuo e uma tomada de decisões mais informada.

4.9. Além das atividades descritas, a empresa prestará suporte técnico continuado à administração municipal, orientando sobre as melhores práticas para a gestão dos recursos energéticos e auxiliando na implementação das recomendações feitas nos laudos técnicos. Caso necessário, será oferecida capacitação aos servidores municipais para que possam acompanhar e compreender os processos de auditoria e gestão de energia elétrica.

4.10. A prestação dos serviços será conduzida de forma sistemática e detalhada, garantindo que cada aspecto relacionado ao consumo de energia elétrica do município seja minuciosamente analisado, auditado e otimizado. A empresa contratada não apenas identificará e corrigirá possíveis falhas e cobranças indevidas, mas também fornecerá ao município de Guaraciaba do Norte-CE as ferramentas e o conhecimento necessários para uma gestão mais eficiente e econômica dos seus recursos energéticos no longo prazo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço especializado de assessoria na gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, considerados de **caráter continuado**, conforme Decreto Municipal nº 25/2024.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício direto ou indireto entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Natureza da Contratação:

6.1.1.1. Trata-se de serviço especializado de assessoria na gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, considerados de **caráter continuado**, conforme Decreto Municipal nº 25/2024.

6.1.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.1.2.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

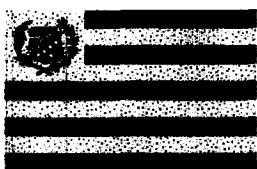
6.1.2.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.1.2.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

6.1.2.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.1.2.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários.

[Handwritten signature]



6.1.3. Duração Inicial do Contrato e prazo de execução:

6.1.3.1. O contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Transição Contratual:

6.1.4.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.1.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:

6.1.5.1. Ser empresa do ramo de atividade do objeto licitado.

6.1.5.2. Conhecer todas as peculiaridades relacionadas ao desenvolvimento das atividades.

6.1.5.3. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

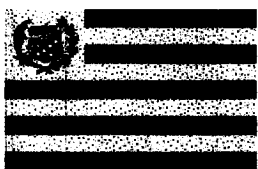
6.1.5.4. A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

6.1.5.5. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

6.1.5.6. A empresa deve utilizar ferramentas e tecnologias adequadas para a realização das auditorias e análise de faturas. Isso inclui softwares especializados em gestão e auditoria de contas de energia elétrica, bem como ferramentas para a elaboração de cálculos e relatórios técnicos. A capacidade de integrar essas ferramentas com os sistemas existentes da administração municipal é um fator importante para a eficácia dos serviços.

6.1.5.7. A empresa deve garantir a confidencialidade e a segurança das informações acessadas durante a execução dos serviços. Isso inclui a proteção de dados sensíveis relacionados às faturas de energia elétrica e informações financeiras do município. A empresa deve implementar medidas de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que todas as informações sejam tratadas com o devido sigilo e proteção.

6.1.5.8. A empresa deve demonstrar um compromisso sólido com o cumprimento de prazos e entregas estabelecidos no contrato. A capacidade de atender a prazos estipulados é essencial para garantir que a auditoria e a análise sejam realizadas de maneira oportuna, permitindo ao município a implementação de correções e ajustes conforme necessário.



6.1.5.9. A empresa deve oferecer um suporte técnico eficiente e ágil durante toda a execução dos serviços. Isso inclui a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, a prestação de suporte durante o processo de auditoria e a assistência na interpretação dos laudos técnicos elaborados. O atendimento deve ser responsivo e adaptado às necessidades específicas da administração municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:

7.1.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

7.1.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

7.1.3. A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município, conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia sobre as faturas.

7.1.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação.

7.1.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

7.1.6. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

7.1.7. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

7.1.8. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

7.1.9. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Reguladora do Estado do Ceará e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

7.1.10. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução

Uma vez que a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- 8.3. Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ad. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 9.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação
- ~~9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;~~



comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos

9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura



12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.8. Os serviços licitados serão autorizados de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pelas Unidades Contratantes, constando a quantidade de serviços necessários.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.1.** o prazo de validade;
- 9.2.** a data da emissão;
- 9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.** o período de prestação dos serviços;
- 9.5.** o valor a pagar; e
- 9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1. não produziu os resultados acordados;

9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

14.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;



- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no item 18.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 18.1.1 ao 18.1.12;

18.6. A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2 e 18.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Guaraciaba do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.8 ao 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 ao 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 02 (dois) anos.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

19.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



- 19.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.
- 19.4. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o menor preço, estando esse abaixo do orçamento estimado pela administração.
- 19.5. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é o **Menor Preço por Lote**.
- 19.6. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

Guaraciaba do Norte - CE, 10 de outubro de 2024.

Nailton Fernandes Vieira
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativa



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

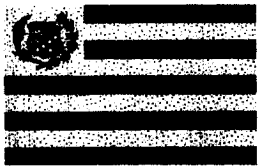


ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades destas Unidades Administrativas.

1. Dados do Processo:

Número do Processo Administrativo	20240916/001-21
Órgãos Responsáveis pela Contratação:	- Secretaria de Administração e Finanças
Responsáveis pela Contratação	- Maria Erivelma Monteiro Marques
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

3. Necessidade da Contratação:

3.1. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

3.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

3.3. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência



Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

3.4. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.5. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.6. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 5 anos.

3.7. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.8. Por fim, a análise supra da referida demanda exige experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.9. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.10. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município.

3.11. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

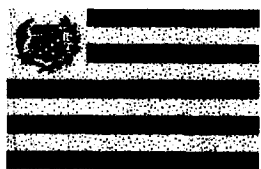
4. Previsão no Plano de Contratações Anual:

4.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual desta municipalidade, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA, vigente.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza Continuada da Contratação:

5.1.1. Trata-se de serviço especializado de assessoria na gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, considerados de **caráter continuado**, conforme Decreto Municipal nº 25/2024.



5.2. Duração Inicial do Contrato:

5.2.1. O contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Sustentabilidade/Impactos Ambientais:

5.3.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;

5.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

5.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

5.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

5.4. Transição Contratual:

5.4.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:

5.5.1. Ser empresa do ramo de atividade do objeto licitado.

5.5.2. Conhecer todas as peculiaridades relacionadas ao desenvolvimento das atividades.

5.5.3. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

5.5.4. A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

5.5.5. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

5.5.6. A empresa deve utilizar ferramentas e tecnologias adequadas para a realização das auditorias e análise de faturas. Isso inclui softwares especializados em gestão e auditoria de contas de energia elétrica, bem como ferramentas para a elaboração de cálculos e relatórios técnicos. A capacidade de integrar essas ferramentas com os sistemas existentes da administração municipal é um fator importante para a eficácia dos serviços.

5.5.7. A empresa deve garantir a confidencialidade e a segurança das informações acessadas durante a execução dos serviços. Isso inclui a proteção de dados sensíveis relacionados às faturas de energia elétrica e informações financeiras do município. A empresa deve implementar medidas de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que todas as informações sejam tratadas com o devido sigilo e proteção.

5.5.8. A empresa deve demonstrar um compromisso sólido com o cumprimento de prazos e entregas



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



estabelecidos no contrato. A capacidade de atender a prazos estipulados é essencial para garantir que a auditoria e a análise sejam realizadas de maneira oportuna, permitindo ao município a implementação de correções e ajustes conforme necessário.

5.5.9. A empresa deve oferecer um suporte técnico eficiente e ágil durante toda a execução dos serviços. Isso inclui a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, a prestação de suporte durante o processo de auditoria e a assistência na interpretação dos laudos técnicos elaborados. O atendimento deve ser responsivo e adaptado às necessidades específicas da administração municipal.

5.6. Relevância dos requisitos estipulados:

5.6.1. Os requisitos técnicos descritos são essenciais para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada para assessorar o município de Guaraciaba do Norte/CE na gestão das contas de energia elétrica. A experiência comprovada, a equipe técnica qualificada, o conhecimento das normas, a metodologia estruturada, as ferramentas adequadas, a garantia de confidencialidade, o compromisso com prazos e o suporte técnico são elementos cruciais para garantir que a contratação resulte em benefícios concretos e substanciais para a administração municipal.

5.6.2. Ademais, após os estudos, verificamos que são contratados serviços de forma parcelada, sendo a execução do quantitativo de acordo com a necessidade momentânea dos órgãos contratantes. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

5.6.3. Isto posto, os setores demandantes das necessidades ora requeridas poderão, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

5.6.5. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de licitação pública como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da Secretaria Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. A definição dos quantitativos de serviços são baseados nas necessidades do município, levando-se em conta o levantamento realizado pela mesma, chegando-se aos dados conforme tabela adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.	Serviço	R\$ 3.732.549,10

6.2. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2023	49817	24268	48,71%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2022	47474	22398	47,18%



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2021	48520	21197	43,69%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2020	47870	22673	47,36%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2019	47269	27645	58,48%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNGEwMTIwMTMmY2ZC00N2Q5LWExMjE0NDU0NWY2MTVlYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYtctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

6.3. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	48,71%
2022	47,18%
2021	43,69%
2020	47,36%
2019	58,48%

6.4. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 2.058.824,77	48,71%	R\$ 1.002.941,96
2022	R\$ 2.067.340,37	47,18%	R\$ 975.361,03
2021	R\$ 1.725.567,57	43,69%	R\$ 753.851,11
2020	R\$ 1.257.248,27	47,36%	R\$ 595.479,22
2019	R\$ 692.348,14	58,48%	R\$ 404.915,79
TOTAL	R\$ 7.801.329,12		R\$ 3.732.549,10

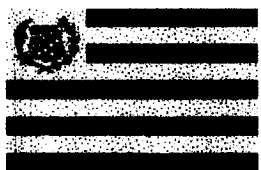
Fonte das despesas: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/favorecidos/mun/065/versao/2023>

6.5. Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 3.732.549,10 (Três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. No contexto brasileiro, o mercado oferece diversas possibilidades para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na assessoria para a gestão de energia elétrica, com o objetivo de otimizar o controle de despesas e melhorar a eficiência administrativa. Este texto explora as principais opções disponíveis, destacando suas características, benefícios e adequação às necessidades do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

7.1.1. Consultorias Especializadas em Energia Elétrica: O mercado brasileiro conta com consultorias especializadas em energia elétrica que oferecem serviços abrangentes, incluindo auditoria de contas, revisão



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



tarifária, e otimização de consumo. Estas consultorias possuem expertise em realizar auditorias detalhadas, identificar discrepâncias nas faturas e aplicar as melhores práticas para a gestão de energia.

7.1.2. Escritórios de Contabilidade Especializados: Escritórios de contabilidade que atuam com foco específico na área de energia e utilidades oferecem serviços de auditoria e consultoria técnica.

7.1.3. Empresas de Tecnologia e Análise de Dados: Empresas que oferecem soluções tecnológicas e análise de dados, fornecem ferramentas para a gestão eficiente de energia elétrica. Essas soluções incluem softwares para monitoramento e análise de consumo, identificação de padrões e elaboração de relatórios detalhados.

7.1.4. Empresas de Engenharia e Consultoria Técnica: Empresas de engenharia e consultoria técnica, oferecem serviços especializados na elaboração de memorial de cálculos, análise de potência e verificação de tarifas. Esses prestadores de serviços são altamente capacitados para realizar avaliações técnicas detalhadas e propor soluções para otimização de consumo.

7.1.5. Consultores Independentes e Especializados: Consultores independentes com especialização em gestão de energia elétrica, oferecem serviços personalizados que podem atender às necessidades específicas do município. Esses consultores frequentemente possuem flexibilidade e uma abordagem personalizada.

7.2. O mercado brasileiro apresenta uma variedade de opções para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na assessoria para a gestão de energia elétrica. As possibilidades vão desde grandes consultorias especializadas e escritórios de contabilidade com foco em energia até empresas de tecnologia e consultores independentes. A escolha da solução mais adequada dependerá das necessidades específicas do Município de Guaraciaba do Norte/CE, levando em consideração a complexidade da auditoria necessária, a capacidade técnica requerida e o orçamento disponível. A análise criteriosa dessas opções permitirá a implementação de uma estratégia eficiente para a gestão de energia elétrica, com potencial para gerar economias substanciais e melhorar a eficiência administrativa.

7.3. A escolha de empresas especializadas em serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos se destaca como a melhor opção para a contratação pelo Município de Guaraciaba do Norte /CE. Essa escolha se justifica por uma série de motivos, que abrangem a experiência técnica, a capacidade de oferecer soluções personalizadas, e a adequação às necessidades específicas da administração municipal. A seguir, apresento as principais razões para optar por essas empresas especializadas:

7.3.1. Empresas especializadas em gestão de energia, auditorias e laudos técnicos possuem um profundo conhecimento técnico e experiência prática na área. Este conhecimento é essencial para realizar uma análise precisa das faturas de energia elétrica, identificar discrepâncias, e garantir a conformidade com as normas e regulamentações vigentes. A expertise técnica permite que essas empresas realizem auditorias detalhadas e elaborem laudos precisos, fundamentais para a recuperação de indébitos e para a otimização dos recursos energéticos.

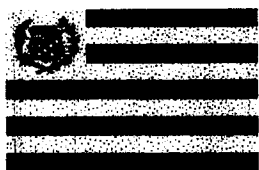
7.3.2. Essas empresas utilizam metodologias estruturadas e comprovadas, baseadas em melhores práticas do setor. A abordagem sistemática garante a eficácia das auditorias e a precisão na elaboração dos laudos técnicos. As metodologias adotadas são frequentemente validadas por anos de experiência e aplicação prática, o que proporciona maior segurança e confiabilidade nos resultados obtidos.

7.3.3. Empresas especializadas têm a capacidade de identificar ineficiências no consumo de energia e oportunidades de economia que podem não ser evidentes sem uma análise detalhada. A experiência em gerenciamento energético permite que essas empresas detectem oportunidades para reduzir custos e melhorar a eficiência operacional, o que é fundamental para a gestão eficaz do orçamento municipal.

7.3.4. Essas empresas possuem um conhecimento aprofundado das normas e regulamentações do setor elétrico, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e as leis locais e federais relacionadas. Essa expertise garante que todas as auditorias e análises estejam em conformidade com as exigências regulatórias, minimizando o risco de sanções e assegurando que a administração municipal esteja alinhada com a legislação vigente.

7.3.5. Empresas especializadas frequentemente utilizam ferramentas e tecnologias avançadas para realizar auditorias e análises detalhadas. Isso inclui softwares específicos para gestão de energia, análise de dados e elaboração de relatório técnicos. A utilização dessas ferramentas permite uma análise mais precisa e abrangente, facilitando a identificação de erros nas faturas e a proposição de soluções eficazes.

7.3.6. A experiência dessas empresas na recuperação de indébitos e na regularização fiscal é um diferencial significativo. Elas têm um histórico comprovado de sucesso em identificar cobranças indevidas e implementar estratégias para a recuperação de valores pagos a mais. Esse conhecimento especializado é crucial para maximizar a recuperação de recursos e assegurar a conformidade fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



7.3.7. Empresas especializadas oferecem um atendimento personalizado e consultoria estratégica adaptada às necessidades específicas de cada cliente. Essa abordagem personalizada permite que as soluções sejam moldadas conforme as características e demandas do Município de Guaraciaba do Norte/CE, garantindo que as estratégias propostas sejam adequadas e eficazes.

7.3.8. A segurança e a confidencialidade das informações são prioridades para as empresas especializadas. Elas implementam medidas rigorosas para proteger dados sensíveis e garantir a integridade das informações analisadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa garantia é fundamental para a proteção dos dados financeiros e operacionais da administração municipal.

7.4. Optar por empresas especializadas em serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos representa a melhor escolha para o Município de Guaraciaba do Norte/CE devido à sua expertise técnica, metodologias comprovadas, capacidade de identificar ineficiências e oportunidades de economia, conhecimento das regulamentações, utilização de tecnologias avançadas, experiência na recuperação de indébitos, atendimento personalizado e garantia de confidencialidade. A contratação dessas empresas assegurará a realização de auditorias precisas e eficientes, contribuirá para a otimização dos recursos energéticos e promoverá a conformidade com as exigências legais, resultando em benefícios substanciais para a administração municipal.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. Para a estimativa dos preços de mercado ou a previsão de preços referenciais, o setor de compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, teve por base os preços coletados no Portal de Licitações do Estado do Ceará, cujas contratações encontram-se em execução ou foram concluídas nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)	TIPO DE COTA
1	Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.	3.732.549,10	19.80%	739.044,72	AMPLA PARTICIPAÇÃO
VALOR TOTAL (R\$)				739.044,72	

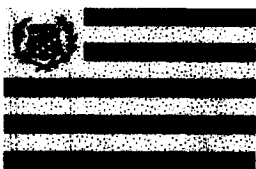
8.2. Memória de Cálculo do valor estimado:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	

Fonte 1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte 2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte 3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>



9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. A solução proposta para o Município de Guaraciaba do Norte/CE envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, com o objetivo de otimizar a administração das contas de energia elétrica e assegurar a conformidade fiscal e regulamentar. Esta abordagem estratégica visa melhorar a eficiência do consumo energético, identificar e corrigir cobranças indevidas, e implementar práticas que resultem em economias significativas. A seguir, descreve-se a solução como um todo, detalhando seus componentes e benefícios.

9.1.1. A primeira etapa da solução consiste na realização de um diagnóstico abrangente das atuais práticas de gestão de energia elétrica e análise das contas de consumo. A empresa especializada conduzirá uma revisão detalhada das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município. Este diagnóstico inicial permitirá identificar discrepâncias, erros de faturamento e áreas potenciais para otimização. A análise incluirá a revisão das tarifas aplicadas, a verificação da adequação do modelo tarifário e a avaliação do consumo energético das unidades consumidoras e do parque de iluminação pública.

9.1.2. Com base no diagnóstico, a empresa especializada procederá com a elaboração de auditorias detalhadas e laudos técnicos. As auditorias envolverão a verificação minuciosa das faturas de energia elétrica para identificar cobranças indevidas ou excessivas. A elaboração de laudos técnicos incluirá a formulação de memorial de cálculos, análise da potência do parque de iluminação pública e a verificação da correta aplicação dos modelos tarifários. Esses laudos fornecerão um panorama claro das práticas de faturamento e consumo, permitindo a identificação de quaisquer inconsistências e a recomendação de ações corretivas.

9.1.3. A solução incluirá a identificação de possíveis isenções indevidas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o não recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) dos prestadores de serviços do setor elétrico. A empresa especializada aplicará seu conhecimento técnico para detectar e corrigir essas irregularidades, garantindo que todas as obrigações fiscais sejam atendidas e que os recursos financeiros devidos sejam recuperados. Essa etapa é crucial para a regularização fiscal e para a maximização dos recursos disponíveis para o município.

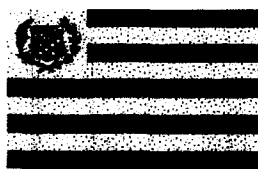
9.1.4. Após a identificação de oportunidades para economia, a empresa especializada desenvolverá e implementará estratégias para otimizar o consumo de energia elétrica. Isso pode incluir recomendações para melhorias na eficiência energética, ajustes nas práticas de consumo e adoção de tecnologias que reduzam o desperdício de energia. A implementação dessas estratégias resultará em economias significativas, permitindo ao município redirecionar recursos para outras áreas prioritárias.

9.1.5. A solução proposta prevê o monitoramento contínuo das contas de energia elétrica e do consumo energético após a implementação das correções e estratégias de economia. A empresa especializada oferecerá suporte contínuo para garantir que as mudanças implementadas sejam eficazes e que quaisquer novas irregularidades sejam prontamente identificadas e corrigidas. Esse monitoramento contínuo garantirá a manutenção dos benefícios obtidos e a adaptação às mudanças nas condições regulatórias e tarifárias.

9.1.6. A empresa especializada fornecerá relatórios periódicos detalhados sobre os resultados das auditorias, as correções implementadas, e as economias geradas. Esses relatórios garantirão a transparência das ações realizadas e permitirão à administração municipal acompanhar o progresso e os resultados da solução. A transparência é fundamental para a confiança pública e para a avaliação da eficácia das medidas adotadas.

9.1.7. A produção de relatórios periódicos e a garantia de transparência permitem que a administração municipal tenha uma visão clara e detalhada dos resultados obtidos com a solução. A transparência é essencial para a confiança pública e para a avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas.

9.1.8. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a gestão e auditoria das contas de energia elétrica oferece uma abordagem integrada e técnica, garantindo a identificação de irregularidades, a otimização do consumo energético, a conformidade fiscal e a recuperação de recursos financeiros. Esta solução abrangente não só melhora a eficiência administrativa, mas também proporciona uma base sólida para uma gestão financeira mais eficaz e transparente. A implementação bem-sucedida dessa solução contribuirá significativamente para a melhoria da administração pública e para a maximização dos recursos disponíveis para o Município de Guaraciaba do Norte-CE



10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. O art. 40, Inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, dispõe o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. No caso em questão, por tratar-se de um único item, o não parcelamento do objeto se mostra técnica e economicamente mais viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O objeto da contratação será composto por um **Único Item**, que será julgado de forma global. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço do item**. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, no intuito da ampliação da competição em decorrência do ganho de economia de escala.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

11.1. Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

11.1.1. A realização de auditorias detalhadas e a elaboração de laudos técnicos permitirá a identificação de eventuais cobranças indevidas ou excessivas nas faturas de energia elétrica. Com a detecção de tais irregularidades, será possível solicitar a repetição de débitos, ou seja, o retorno dos valores pagos a mais. Este processo não só recupera recursos financeiros para o município, como também garante a equidade no tratamento das faturas.

11.1.2. A elaboração de memorial de cálculo do consumo e da potência do parque de iluminação pública, bem como a verificação do modelo tarifário aplicado, assegurará que as tarifas sejam calculadas com precisão e aplicadas corretamente. Esse ajuste é crucial para evitar o pagamento de valores superiores ao devido e para assegurar que os custos com energia elétrica estejam alinhados com os padrões tarifários estabelecidos.

11.1.3. A assessoria técnica permitirá a verificação de possíveis isenções indevidas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o não recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) pelos prestadores de serviços do setor elétrico. A identificação dessas irregularidades possibilitará a implementação das correções necessárias e o devido recolhimento dos tributos, assegurando a conformidade fiscal e a regularidade tributária do município.

11.1.4. A revisão e a auditoria das contas de energia elétrica contribuirão para a otimização dos gastos públicos. Com a correção de erros e a identificação de oportunidades para redução de custos, o município conseguirá administrar de forma mais eficiente os recursos destinados ao pagamento de energia elétrica, redirecionando esses valores para outras áreas prioritárias.

11.1.5. A contratação de uma pessoa jurídica especializada trará uma abordagem técnica e imparcial para a gestão das contas de energia elétrica. Isso resultará em uma maior transparência na administração dos recursos, bem como na aplicação das melhores práticas de gestão. A transparência é fundamental para a confiança pública e para a eficiência administrativa.

11.1.6. A assessoria proporcionará um incremento na capacidade técnica da administração municipal ao fornecer conhecimento especializado e treinamento para a equipe local. Esse fortalecimento técnico permitirá à administração manejar de maneira mais eficaz os aspectos relacionados ao consumo e à cobrança de energia elétrica no futuro.

11.1.7. Com a verificação sistemática das faturas e a conformidade com as normas vigentes, a assessoria ajudará a garantir que o município esteja em conformidade com todas as regulamentações e requisitos legais relacionados ao setor elétrico. Isso reduz o risco de sanções e penalidade, promovendo um ambiente administrativo mais seguro.

11.1.8. A eficiência na gestão das contas de energia elétrica e a correção de possíveis irregularidades refletirão diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados. Com menos recursos desviados para cobranças indevidas, o município poderá investir mais em melhorias e manutenção dos serviços públicos, beneficiando diretamente a população.

11.1.9. A contratação de uma pessoa jurídica especializada para assessorar o município de Guaraciaba do Norte/CE na gestão das contas de energia elétrica proporcionará uma série de resultados esperados que vão



desde a recuperação de valores pagos a mais até a melhoria na qualidade do serviço público. Esses resultados contribuirão significativamente para uma administração municipal mais eficiente, transparente e voltada para o melhor uso dos recursos públicos.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

13. Contratações Correlatas/Interdependentes:

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

14.2. O responsável pelo planejamento das contratações identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

14.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Equipe de Planejamento:

15.1. Certificamos que sou responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) das Unidade(s) Administrativa(s) acima mencionadas e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

Guaraciaba do Norte - CE, 03 de outubro de 2024.

Nailton Fernandes Vieira – Diretor de Divisão
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA ESCRITA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN**

Prezado(a) Agente de Contratação,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 017/2024-SEAFIN, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

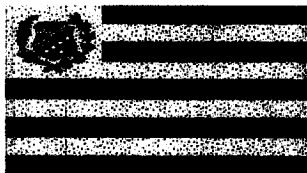
3. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

4. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROJEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROJEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO	R\$ 3.732.549,10	--%	R\$ --





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVETTO ECONÓMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVETTO ECONÓMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
	DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE			
PREÇO GLOBAL (R\$):				

- Deverá ser cotado, percentual e preço total por item, observada a estimativa do Termo de Referência, anexo do edital.

5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas do Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Declaramos não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE - CE.**
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme no Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Guaraciaba do Norte.

_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO
(Lei Complementar nº 123/06 ~ 147/14)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN**

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Prezado(a) Agente de Contratação,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Concorrência Eletrônica nº 017/2024-SEAFIN, que está qualificada, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para o tratamento jurídico diferenciado, como:

- () MICROEMPRESA;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
() SOCIEDADE COOPERATIVA – Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

DECLARA ainda, que nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

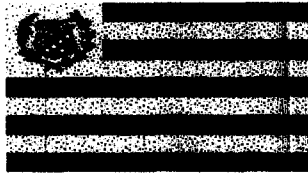
_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)





ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE - CE.**
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente de Contratação

Processo: **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E
APARELHAMENTO ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Prezado(a) Agente de Contratação,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN**, que disponibilizará os profissionais abaixo indicados, para compor nossa Equipe Técnica, bem como, das instalações e do aparelhamento considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

EQUIPE TÉCNICA				
Nº	Nome do Profissional	Função Técnica	Número do Registro	Profissional Detentor do Atestado (X)
1				
2				
...				

RELAÇÃO DE APARELHAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Declaro ainda, que serão realizadas as devidas instalações de apoio ao bom desempenho dos serviços.

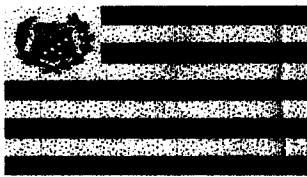
_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)





ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____-____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte-CE, com sede na Rua Monsenhor Furtado, nº 539 - Centro, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº **07.569.205/0001-31**, através da **Secretaria Municipal de** _____, representada, nesse caso, por **Secretária/Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - 1.1.2 O Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
 - 1.1.3 A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4 O Processo Administrativo nº 20240916/001-21
 - 1.1.5 A Concorrência Eletrônica nº 017/2024-SEAFIN;
 - 1.1.6 A Proposta Final da CONTRATADA, constante da Concorrência Eletrônica;
 - 1.1.7 Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.8 As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.9 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (Art. 92, I)

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

3.1. O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

4.1. O regime de execução do contrato será o indireto por preço unitário.





5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O preço do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVETTO ECONÓMICO ESTIMADO (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVETTO ECONÓMICO OU FINANÇARIO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
1	Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.	R\$ 3.732.549,10	--%	R\$ --
PREÇO GLOBAL (R\$):				

5.3. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** 2101 - Secretaria de Administração e Finanças
- **Fonte de Recurso:** 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
- **Projeto/Atividade:** 04 122 0002 2.070 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração





do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 92, VII)

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. São Obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)

13.1.1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;



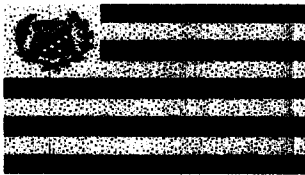


- 13.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- 13.1.3. Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.5. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;
- 13.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. São Obrigações da CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ad. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.2.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;
- 13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;
- 13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado





pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante

13.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos

13.2.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

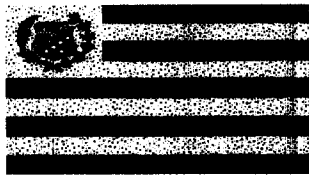
16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**:
 - I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
 - II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput





e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

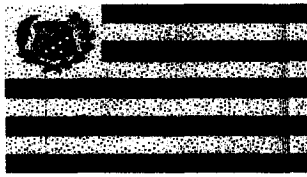
17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





18.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – VINCULAÇÃO (Art. 92, II)

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraciaba do Norte-CE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

_____/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE –
Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Regente: **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN** – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE.** – Local de Acesso ao Edital: **Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará;** <https://bnc.org.br>;
https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>; www.gov.br/pncp – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h** – Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br> – Data de Abertura: **11/11/2024** – Horário: **08H30MIN** – Agente de Contratação: **Emanuel Fernando Ribeiro.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)**
- **Jornal "O POVO"**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://bnc.org.br>
- https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131
- <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>
- www.gov.br/pncp

DATA DA VEICULAÇÃO:

25/10/2024

LOCAL E DATA:

Guaraciaba do Norte - CE, 24/10/2024

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Emanuel Fernando Ribeiro
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Regente: Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Processo Originário: Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE. – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bnc.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>; www.gov.br/pncp – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h – Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br> – Data de Abertura: 11/11/2024 – Horário: 08H30MIN –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DB50731

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/10/2024. Edição 3576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

[illegible]